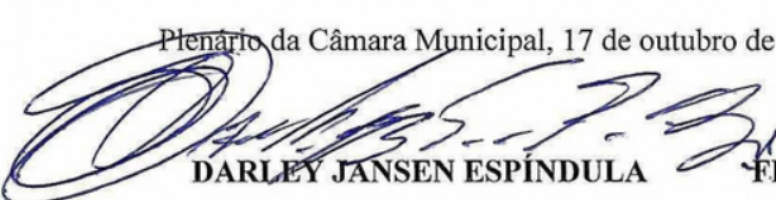




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INDICAÇÃO Nº. 154/2025

Os Vereadores **DARLEY JANSEN ESPÍNDULA (PP)**, **FLAVIANO BARCELLOS FASSARELA (PODEMOS)**, **MARCELO FERREIRA LEPAUS (PDT)**, **MARCOS ADRIANO RAUTA (PODEMOS)**, **NELSON LICHTENHELD (PSD)**, **ROMI CARLOS FACCO MULLER (REPUBLICANOS)**, **ROSIMAR JOSE LAHAS (PDT)**, **SERGIO ANGELI LAGO (REPUBLICANOS)**, **VANISIO WALCHER HELMER (PP)**, com fundamento no artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, **INDICAM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Castro Rocha, a necessidade formalizar parceria com associação beneficente devidamente constituída e sem fins lucrativos, destinada à prestação de serviços de acolhimento institucional provisório aos munícipes que necessitem realizar tratamento fora do território municipal.

Plenário da Câmara Municipal, 17 de outubro de 2025.


DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Vereador – PP


FLAVIANO BARCELLOS FASSARELLA

Vereador – PODEMOS


MARCELO FERREIRA LEPAUS

Vereador – PDT


MARCOS ADRIANO RAUTA

Vereador – PODEMOS


NELSON LICHTENHELD

Vereador – PSD


ROMI CARLOS FACCO MULLER

Vereador – REPUBLICANOS


ROSIMAR JOSE LAHAS

Vereador – PDT


SERGIO ANGELI LAGO

Vereador – REPUBLICANOS




VANISIO WALCHER HELMER

Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por escopo sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de medida de relevante alcance social, consubstanciada na instituição de instrumento de cooperação com entidade beneficente de caráter filantrópico, regularmente constituída e desprovida de finalidade lucrativa, com vistas à implantação de serviço de acolhimento institucional temporário destinado a munícipes e acompanhantes que necessitem realizar tratamento médico em outros municípios, especialmente na Região da Grande Vitória.

A iniciativa harmoniza-se com os princípios da dignidade da pessoa humana e da universalidade do acesso à saúde, insculpidos no art. 1º, inciso III, e no art. 196 da Constituição Federal, além de atender ao dever municipal de formular políticas públicas voltadas à proteção social e ao amparo de cidadãos em situação de vulnerabilidade transitória.

É de conhecimento público que inúmeros munícipes se veem compelidos a deslocar-se para centros urbanos dotados de maior estrutura, em busca de tratamento especializado, enfrentando dificuldades materiais e emocionais agravadas pela ausência de suporte institucional adequado. A criação de espaço de acolhimento com essa finalidade contribuirá para mitigar tais adversidades, oferecendo condições de hospedagem dignas, alimentação e acompanhamento psicossocial aos beneficiários, de modo humanizado e eficiente.

A formalização da referida parceria, em suas modalidades cabíveis, poderá observar os parâmetros da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), assegurando estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como transparência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, os signatários confiam na sensibilidade e no elevado senso de responsabilidade social do Chefe do Poder Executivo Municipal para avaliar a viabilidade desta proposição, cuja concretização representará expressivo avanço na consolidação das políticas públicas de saúde e assistência social em Santa Leopoldina, reafirmando o compromisso desta municipalidade com a promoção do bem-estar coletivo e a efetivação dos direitos fundamentais da população leopoldinense.